CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 3378 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 21/66

Assunto: Cria o Cadastro de Valores Imobiliarios

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o 773/66

ASSUNTO:

Remetendo Projeto de lei criando o Cadastro de Valores Imobiliários

EM 07 de Dezembro de 1966

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de remeter à essa Egregia Câmara Municipal, para aprovação, o anexo Projeto de lei que dispõe sobre a criação, neste Municipio, do Cadastro de Valores - Imobiliários, a fim de que este Municipio possa fixar as alíquotas dos vários tributos, inclusive a contribuição de melhoria.

Aproveito do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestor de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excia o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº de de de 1966

(Dispõe s/ a criação do Cadastro de valores / Imobiliários do municipio e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS do municipio, destinado ao cadastramento de todos os imoveis urbanos e rurais situados neste Municipio, para efeito de fixação das alíquotas do imposto predial e territorial sobre terrenos urbanos, das taxas dágua, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação publica e de contribuição de melhoria, e outras - cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

ART. 2º - Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imoveis situados neste municipio, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as instruções a serem baixadas pelo Executivo.

§ UNICO - O prazo para a inscrição é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o salario minimo vigente na região e inscrição compulsória.

ART. 3º - O valor venal dos imoveis, constantes do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de conformidade com os indices de correção monetária baixada pelo Consêlho de Economia Nacional.

ART. 4º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuidos as propriedades imobiliárias situadas neste Municipio.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 07 de Dezembro de 1966.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de lei 21/66

Tambem o presente projeto de lei é um complemento da nova legislação Tributária do Municipio.

Trata-se da obrigatoriedade da inscrição de todo e qualquer contribuinte no Cadastro de Valores Imobiliários, cujo cadastro é o fator gerador da maioria dos tributos municipais.

Sem o Cadastro de Valor Imobiliário, devidamene organizado, é hamanamente impossivel proceder-se a uma tributação real e justa, pois, depende, a repartição competente da organização desse Cadastro para que, não só a municipalidade se vê prejudicada, como tambem, o contribuinte não sofra certas injustiças por possiveis erros de lançamentos, principalmente em se tratando de valores arbitrado "ex-oficio".

Verificada a necessidade e oportunidade da organização do Cadastro de Valores Imobiliários, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1966.

Victorio Negrini

O Relator

De acordo: